



DESPACHO

Ato de Delegação de poderes de representação para efeitos da Plataforma MyCiber

Despacho n.º 41/ 2026

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, que aprovou o **Regime Jurídico da Cibersegurança**, impõe deveres específicos às entidades públicas em matéria de identificação, de reporte e de comunicação de incidentes, bem como de cumprimento das demais obrigações legais decorrentes deste regime;

O Regulamento de Execução do regime jurídico da Cibersegurança (Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho) prevê, no n.º 1.º do seu artigo 7.º, que as entidades abrangidas se devem autenticar na plataforma eletrónica MyCiber através dos respetivos representantes legais;

O aludido Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho admite, nos n.ºs 2.º e 3.º do seu artigo 7.º, que as entidades se façam representar, para efeitos de acesso e utilização da plataforma eletrónica MyCiber, por meios legalmente admissíveis, nomeadamente por mandato, podendo ser apresentado documento comprovativo da constituição do mandato ou da atribuição de poderes específicos de representação;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município, em juízo e fora dele, bem como praticar os atos necessários ao funcionamento dos seus órgãos e serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1.º do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), competência essa delegável ou subdelegável nos Vereadores ou nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do mesmo diploma legal;

O regime geral de delegação e subdelegação de poderes e competências encontra-se expressamente consagrado nos artigos 44.º a 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), definindo os limites, efeitos, dever de menção e respetivos poderes de avocação, revogação e fiscalização do delegante;

Para assegurar com celeridade, eficácia e continuidade funcional o cumprimento tempestivo de todas as obrigações legais e regulamentares associadas à utilização da plataforma eletrónica MyCiber no âmbito do Regime Jurídico da Cibersegurança, torna-se imperioso proceder à respetiva delegação de competências, evitando quaisquer constrangimentos operacionais;



Nestes termos, ao abrigo das referidas disposições legais e regulamentares:

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Silvério Cardoso de Sousa, portador do Cartão de Cidadão n.º 10092573 1 ZX8, válido até 04/06/2028, no uso das competências que lhe são legalmente conferidas, delega no Chefe de Divisão, Eng.º José Carlos Teixeira Bastos Pinto, titular da DAAGIC - Divisão Administrativa e de Apoio Geral, Informática e Comunicação, portador/a do Cartão de Cidadão n.º 12154638 1 ZX7, válido até 18/10/2029, os poderes necessários para, em representação do Município de Resende, praticar todos os atos necessários ao acesso, utilização e gestão da plataforma eletrónica MyCiber, nos termos descritos:

1.º

(Âmbito das Competências Delegadas)

A presente delegação de competências abrange, designadamente, os seguintes poderes e respetivos atos na plataforma eletrónica MyCiber:

- a) **Representação Institucional:** Representar formalmente o Município de Resende perante o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) no âmbito do Regime Jurídico da Cibersegurança;
- b) **Registo e Autenticação:** Proceder ao registo (tanto provisório como definitivo) e à respetiva autenticação da entidade na plataforma eletrónica MyCiber, incluindo a criação de contas de utilizador necessárias para o efeito;
- c) **Submissão de Formulários:** Preencher e submeter os processos de autoidentificação e todos os demais formulários legalmente exigidos no âmbito do Regime Jurídico da Cibersegurança;
- d) **Comunicação de Cargos de Cibersegurança:** Efetuar a comunicação formal às autoridades competentes de cibersegurança da designação, identidade e dados de contacto do Ponto de Contacto Permanente e do Responsável de Cibersegurança da entidade;
- e) **Gestão de Notificações:** Receber, consultar, analisar e responder a notificações eletrónicas e comunicações formais enviadas pelas autoridades de cibersegurança competentes;
- f) **Submissão de Dados Adicionais:** Submeter quaisquer dados adicionais, informações de detalhe ou elementos instrutórios complementares que sejam solicitados pelo CNCS ou por outra autoridade competente;
- g) **Notificação de Incidentes:** Efetuar a submissão de notificações relativas a incidentes de cibersegurança, bem como transmitir quaisquer informações pertinentes ou dados exigidos nos termos do Regime Jurídico da Cibersegurança;
- h) **Audiência de Interessados:** Submeter pronúncias, exposições ou alegações na fase de audiência de interessados em procedimentos administrativos que decorram perante as autoridades de cibersegurança, quando aplicável;



- i) **Atualização de Dados:** Proceder à permanente atualização dos dados de contacto, perfis institucionais, credenciais de utilizador e demais dados e informações constantes da plataforma MyCiber;
- j) **Atos Acessórios e Instrumentais:** Praticar todos os atos acessórios, instrumentais, de instrução ou de mero expediente que se afigurem necessários para a boa execução e prossecução das finalidades e obrigações da entidade na plataforma eletrónica.

2.º

(Dever de Menção da Qualidade de Delegado)

Nos termos do disposto no *artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)*, o delegado deve mencionar expressamente essa qualidade em todos os atos que pratique no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho/ato de delegação.

3.º

(Regime de Subdelegação)

O presente despacho é suscetível de subdelegação sucessiva, nos termos do *artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)*, desde que expressamente autorizada por escrito e limitada aos atos estritamente necessários à utilização da plataforma MyCiber. A subdelegação deve ser formalizada por despacho escrito, com definição clara do seu âmbito, limites e duração, devendo o subdelegado mencionar expressamente essa qualidade e o ato de subdelegação em todos os atos que pratique.

4.º

(Salvaguarda de Poderes do Delegante)

O Delegante conserva, na sua plenitude, os **poderes de avocação, revogação, alteração e fiscalização sobre os atos praticados pelo delegado (ou subdelegados)**, podendo, a todo o tempo, emitir orientações ou instruções vinculativas sobre o exercício dos poderes aqui delegados, nos termos do disposto no *artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)*.



5.º
(Produção de Efeitos)

O presente despacho de delegação de competências produz efeitos imediatos, a partir da presente data.

6.º
(Publicitação)

Publique-se o presente Despacho nos termos do preceituado no *n.º 1.º do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, na sua redação atual.

Resende, 09 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal
[Fernando Silvério Cardoso de Sousa]
[Município de Resende]